



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: nº 3.2019-01 SEPLAN

Objeto: Contratação de serviços de engenharia, atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, por meio de Aerolevantamento, Geoprocessamento e Fornecimento do Sistema de Informação Geográfica a serem executadas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Governo fora instruído e encaminhado para a devida análise deste Controle Interno no que tange a dotação orçamentária.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1 volume contendo 3.314 páginas numeradas cronologicamente, a presente análise inicia-se com a solicitação do 1º apostilamento ao contrato nº 20210356, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) A Comissão Especial de Licitação através da Presidente, Sra. Juliana Silva Paiva (Dec. 1742/2021), juntou aos autos o Memorando nº. 008/2022, emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC/SEGOV, por meio do Diretor, Sr. Emanuel Amoras Rodrigues, solicitando "nova indicação de Dotação Orçamentaria, para o CONTRATO vigente relacionado ao anexo, tendo em vista o encerramento do PPA 2018-2021,



e considerando que no PPA em vigor 2022-2025 não existe a classificação funcional a qual está vinculado o referido contrato [...]". Abaixo tabela com informações do contrato

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO	VIGENCIA	SALDO CONTRATUAL	DOTAÇÃO ATUAL	NOVA DOTAÇÃO
20210356 (1º Aditivo-supressão e acréscimo)	Topcart Topografia Engenharia E Aerolevantamento Ltda (Cnpj: 26.994.285/0001-17)	Contratação de serviços de engenharia, atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, por meio de Aerolevantamento, Geoprocessamento e Fornecimento do Sistema de Informação Geográfica a serem executadas no Município de Parauapebas, Estado do Pará	12 doze meses- 26/06/2021 a 29/06/2022	R\$ 12.112.323,94	Subfunção: 121- Planejamento e Orçamento Programa de governo: 3009- Gestão de Políticas Públicas e Ações Governamentais/Projetos Atividade de 2.037- Planejamento urbanístico e territorial Natureza da despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa jurídica	04.122.4014.2.378- Conecta Parauapebas 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/ comunuc. informação/ comunuc.

- 2) Despacho do dia 04/02/2022 pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Juliana Silva Paiva (Dec. 1742/2021) encaminhando ao Secretário Especial de Governo-SEGOV, informando que:

"A presente solicitação se justifica pelo pedido de reajuste protocolado por meio do Memorando Interno nº 008/2022- DTCl-SEVOG, em 03/02/2022, e a possibilidade legal de sua realização, até mesmo de ofício, pela Administração, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O pedido encontra respaldo na necessidade de aplicação do reajuste da dotação, prevista na cláusula décima oitava do contrato em questão.

Cumpra salientar que para a realização da presente despesa há previsão de recursos orçamentário, nas respectivas rubricas:

Classificação Institucional: 4101 SEGOV

Classificação Funcional: 04 122 4014 2.378- Conecta Parauapebas

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunicação"

- 3) Memorando nº 0198/2022- GAB/SEGOV, encaminhado à SEFAZ, solicitando a ratificação/indicação da dotação orçamentaria, bem como os recursos financeiros para o devido cumprimento do objetivo, conforme descritos no Memorando nº 008/2022- DTCl-SEVOG", fl. 3.308;
- 4) **Autorização**, do Secretário Especial de Governo- SEGOV, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga (Decreto nº. 043/2021), para abertura de procedimento de apostilamento ao Contrato, bem como para o uso da dotação orçamentaria indicada pelo setor requisitante, fl. 3.307;
- 5) Indicação de Dotação Orçamentária, encaminhada através do Memorando nº 0148-A/2022- SEFAZ, devidamente assinada pelas autoridades competentes, Secretária Municipal de Fazenda Adjunto, Sr. Raimundo N. Bonfim de Paiva (Decreto nº. 825/2017) e responsável pela Contabilidade, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentaria conforme descrição abaixo:
- Classificação Institucional: 4101
 - Classificação Funcional: 04 122 3000 2.033 - Manutenção da Secretaria Especial de Governo;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. De Pessoa Jurídica
 - Sub-elemento: 05- Serviços Técnicos Profissionais
 - Valor Previsto: R\$ 12.112.323,94
 - Saldo Orçamentário: R\$ 12.112.323,94



- 6) Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20210356, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, amparo legal e ratificação conforme artigo 65 da Lei 8.666/93
- 7) Consta Termo de Remessa de Processo, emitido em 09/02/2022, pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Juliana Silva Paiva, enviando o Processo Administrativo de Concorrência nº 01/2019- SEPLAN, contendo 4 volumes, fls. 1.945 a 3.313 numeradas e rubricadas, para que os autos sejam remetidos à análise da Controladoria Geral do Município
- 8) Despacho, à Controladoria Geral do Município, encaminhando o processo administrativo de Concorrência nº 01/2019- SEPLAN, para análise quanto ao Termo de Apostilamento, e demais providencias cabíveis;

4. ANÁLISE

O apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado.

Apostila constitui instrumento dirigido instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).

Diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato.

Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

O Tribunal de Contas da União esclarece conceito às características da apostila no seu manual *Licitações Contratos: orientações básicas*:

“Apostila anotação ou registro administrativo que pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido”.



Vê-se, portanto, que finalidade da lei estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais.

Alteração da Cláusula Orçamentária do Contrato

Partindo das premissas expostas acima, a Administração tem dever de apontar recurso que fará frente futura despesa já quando da instauração do processo administrativo licitatório (art. 38, caput, da Lei nº. 8.666/93). Ainda, art. 55, inciso V, da Lei de Licitações, prevê como cláusula necessária em qualquer contrato, "o crédito pelo qual correrá despesa, com indicação da classificação funcional programática da categoria econômica".

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alteração da dotação orçamentaria consignada inicialmente no termo, pelos motivos já expostos no memorando que provoca a demanda.

Foi solicitado pela Diretor do DTIC, Sr. Emanuel Amoras Rodrigues (Portaria nº. 001/2021), ratificado pela Presidente da CEL/SEGOV, Sra. Juliana Silva Paiva (Decreto nº. 1.742/2021), alteração da cláusula do contrato passando a constar a Classificação Funcional: 04 122 4014 2.378 - Conecta Parauapebas e Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comunicação.

A nova Indicação do Objeto do Recurso emitida pela Secretaria de Fazenda, Sra. Maria Mendes da Silva e pela Responsável pela Contabilidade traz as respectivas dotações orçamentárias para atender as despesas no exercício em curso.

Nota-se que na Indicação do Objeto do recurso, fora consignado no documento, dotação orçamentária distinta da apontada pela Secretaria de Governo, informando que: "O dispêndio enquadra-se na seguinte dotação orçamentária, obedecendo ao Art. 55, V, da Lei nº. 8.666/93: [...] Classificação Funcional: 04 122 3000 2.033 - Manutenção da Sec. Especial de Governo; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Ter. De Pessoa Jurídica; Sub-elemento: 05 - Serviços Técnicos Profissionais; Valor Previsto: 12.112.323,94; Saldo Orçamentário: 12.112.323,94 [...]".

Desta forma, recomendamos que a despesa oriunda do Contrato nº. 20210356 ocorra por conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecendo a indicação da pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando sua competência legal.

Em tempo ressaltamos que a nova Indicação do Objeto do recurso emitida pela Responsável pela Contabilidade juntamente com o Secretário Adjunto de Fazenda traz as respectivas dotações orçamentárias para atender as despesas no exercício em curso. Nota-se que na Indicação do Objeto do recurso, foram registrados os valores previstos, e as quantias do saldo orçamentário.

Prosseguindo, verifica-se, portanto que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificação contratual que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais. A transferência do saldo do contrato com a respectiva indicação da fonte orçamentária caracteriza-se como questão atinente ao âmbito interno da Administração Pública, sendo, por isso, admitida sua formalização por meio de simples apostila.



No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Recomendamos que a Minuta do 1º Termo de Apostilamento seja retificada para constar a dotação consignada pela Secretária de Fazenda à fl. 3.310 dos presentes autos.

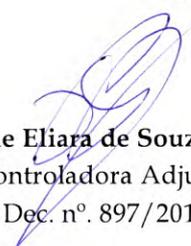
5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Apostilamento, ao contrato celebrado entre o Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Especial de Governo e a Empresa TOPCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO por tratar-se de ato meramente de expediente para controle dos custos do ajuste, considero sua regularidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 11 de fevereiro de 2022.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. n.º. 897/2018